



Nº 27

[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 20 /2019

LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E D. C. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, D. C. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.390.317/0001-20, situada na R MARECHAL HORTA BARBOSA, 10b, Bairro Grageru, AracajuSE, CEP: 49.025-460, neste ato representada por Daniella Barbosa de Castro Monte, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 14/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

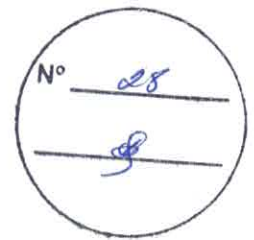
O presente contrato será realizado por um período de 07 meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço mensal de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), totalizando R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNT	TOTAL MENSAL
01	COMPUTADOR COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: PLACA MÃE LGA1151; 4 X DDR4, SUPORTA ÁTE 64GB DE MEMORIA RAM DDR4 2133 MHz; SUPORTE PARA ECC UDIMM 1Rx8/2Rx8; SUPORTE PARA NON-ECC UDIMM 1RX8/2RX8/1RX16; EXPANSÃO PARA 1 X PCI EXPRESS X16 SLOT, X16 (PCIEX16), 1 X PCI EXPRESS X16 SLOT, X4 (PCIEX4), 2 X PCI SLOTS; ARMAZENAMENTO 1 X M.2 SOQUETE 3 CONECTOR (SOQUETE 3, M KEY, TIPO 2242/2260/2280 SATA E PCIE X4/X2/X1 SUPORTA SSD), 1 X SATA EXPRESS, 6 X SATA 6GB/S; USB 6 X USB 3.0/2.0, 6 X USB 2.0/1.1; FORMATO MICRO ATX, 24.4CM X 22.5CM / SUPORTE A PROCESSADORES 14NM. PROCESSADOR CACHE:3.90 GHZ 3MB CAHCE LGA 1151. 4GB DE MEMORIA RAM DDR4, HD 1TB, MONITOR LED 17", TECLADO USB ABNT II, MOUSE OPITICO USB, ESTABILIZADOR, WINDOWS 10 ORIGINAL – PROFISSIONAL,	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	MICROSOFT OFFICE PROFISSIONAL HOME EDITION			
02	NOTEBOOK 4GB MEMORIA RAM, HD 1TB, LED 15", WINDOWS 10 PROFISSIONAL MICROSOFT OFFICE HOME EDITON PROFISSIONAL	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil a entrega dos itens, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O gestor do contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

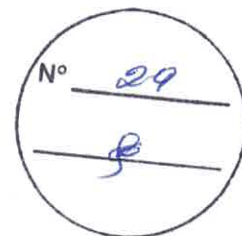
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de junho de 2019

Sra. Maria da A. Cavallero
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

Daniella Barbosa de Castro Monte
D. C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *Wilson Aparecida Fonseca* CPF nº 712424495-15
Cláudio Santana dos Santos CPF nº 044.073.135-60